

Tel 55 (47) 3422-6474 moorejl@moorebrasil.com.br | www.moorebrasil.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

PROCESSO N° 0005684-94.2010.8.24.0038

AUTORA/FALIDA: FILTRABEM COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA

A **MOORE METRI CONSULTORIA LTDA**, Administradora Judicial nomeada na presente ação falimentar, vem à presença de Vossa Excelência manifestar-se em cumprimento da intimação dos Evs. 257 e 258, relativas ao despacho no ev. 256, da qual se extrai (o destaque é nosso):

Tal como pleiteado no evento 248, dê-se nova vista ao Ministério Público pelo prazo de 30 dias (249).

Em igual prazo deverá manifestar-se a Administração Judicial em relação à petições acostadas aos autos após a decisão do evento 227.

As petições acostadas aos autos após o ev. 227 estão nos Ev. 232 e 240.

1. PETIÇÃO DO EV. 232

O Estado de Santa Catarina apresentou extrato da dívida da Falida devidamente atualizado, o que foi considerado na composição da relação dos credores.

2. PETIÇÃO DO EV. 240

A União Federal juntou petição com o valor da cobrança de honorários advocatícios no Cumprimento de Sentença n° 50049386520194047201, porém tal valor não está atualizado de acordo com o o disposto no art. 23, parágrafo único. III, do antigo Decreto-Lei n° 7.661/45, e o enunciado da Súmula n° 565 do STF.



Analisando o processo n° 50049386520194047201 e o cálculo juntado pela União percebese que o valor original do débito é R\$ 300,00 (trezentos reais) o qual não merece atualização para inscrição na Relação de Credores da Falida, pois foi arbitrado em data posterior a decretação da Falência.

3. RELAÇÃO DE CREDORES

Apresentamos a relação de credores da Falida, de acordo com o art. 7°, §2° da Lei n° 11.101/2005.

Informamos às pessoas indicadas no art. 8° da Lei n° 11.101/2005, que a Administração Judicial estará à disposição para apresentar a fundamentação que embasa a Relação de Credores, a partir da abertura do prazo legal, no período das 8:00h às 17:00h, bastando para tal agendar previamente através dos seguintes canais de contato:

- Fone (47) 3032-9200 / (47) 3422-6474
- E-mail admjudicial@moorebrasil.com.br

Desde já, <u>requer-se</u> que após a fluência de 10 dias úteis contados a partir da publicação do edital previsto no §2° do art. 7° da Lei n° 11.101/2005, seja certificado nos autos a ocorrência de instauração(ões) de impugnação(ões) de crédito, na forma do art. 8° da referida lei:

Art. 8° No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7°, §2°, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Segue relação de credores:

QUADRO 1 - RESUMO DE CRÉDITOS HABILITADOS

CREDOR	VALOR R\$	Demonstrado analiticamente no:
TRABALHISTA - ART. 83, I, LEI 11.101/2005	11.593,81	QUADRO 2
TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III, LEI 11.101/2005	68.927,39	QUADRO 3
QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI, LEI 11.101/2005	266.278,39	QUADRO 4
MULTAS	32.281,04	QUADRO 5
TOTAL	379.080,63	



QUADRO 2 - CREDORES TRABALHISTA - ART. 83, I, LEI 11.101/2005

CREDOR	VALOR R\$	REFERÊNCIA
Rosana Mara de Oliveira	2.955,23	Ev. 94, PET203, Página 1 Autos 412/95
Rosana Mara de Oliveira	1.445,85	EV. 94, PET203, Página 1 Autos 412/95 - FGTS
Estado de SC - Honorários Advocatícios	6.892,73	Ev. 232
União - Fazenda Nacional	300,00	Ev. 240
TOTAL	11.593,81	

QUADRO 3 - CREDORES TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III, LEI 11.101/2005

CREDOR	INSCRIÇÃO	VALOR R\$	REFERÊNCIA
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC	19961676079	45.191,04	Ev. 232 - OUT7
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC	19980902020	980,61	Ev. 232 - OUT8
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC	19960537687	93,01	Ev. 232 - OUT4
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC	19960415816	12.930,11	Ev. 232 - OUT3
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC	19960607995	223,28	Ev. 232 - OUT6
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SC	19960629026	9.509,34	Ev. 232 - OUT5
TOTAL		68.927,39	

QUADRO 4 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI, LEI 11.101/2005

CREDOR	VALOR R\$ REFERÊNCIA			
Auto Americano S/A	100,19	100,19 Ev. 94, PET 203, Página 1		
Auto Peças Santa Constancia	292,96	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Auto Peças Santa Constancia	25,75	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Auto Peças Santa Constancia	743,67	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Banco Boavista	9.800,00	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Banco do Brasil	22.058,57	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Banco do Brasil	20.000,00	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Besc	76.609,08	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Bradesco Seguros S/A	1.037,40	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Chemiker do Brasil	1.569,20	Ev. 94, PET 203, Página 1		
Cia Brasileira de Petróleo	6.608,55	Ev. 94, PET 204, Página 1		
Dist. Meridional de Motores Cummins Ltda	387,50	Ev. 94, PET 204, Página 1		
Etsul Transportes Ltda	19,27	Ev. 94, PET 204, Página 1		
Expresso Joaçaba	35,00	Ev. 94, PET 205, Página 1		
Expresso Joinville	726,62	Ev. 94, PET 205, Página 1		
Forta Comercial Ltda	1.800,60	Ev. 94, PET 205, Página 1		
Ind Com. Amo Gaertner	2.615,72	Ev. 94, PET 205, Página 1		
Ingrax Ind e Com. De Graxas Ltda	1.853,16	Ev. 94, PET 205, Página 1		
Lubrilages Com. Lubrificantes	4.381,46	Ev. 94, PET 205, Página 1		
Motopel Motor Peças Pelotas Ltda	2.332,00	Ev.94, PET 206, Página 1		
Parker Hannifin I C	56.824,99	Ev.94, PET 206, Página 1		
Petrobras Dist. S/A	32.242,19	Ev.94, PET 206, Página 1		
Poli Filtro Com. Rep. Peças	4.685,00	Ev.94, PET 207, Página 1		
Reunidas Transp.	15,20	Ev.94, PET 207, Página 1		
Rex Lubrificantes	8.846,01	Ev.94, PET 208, Página 1		
Riedi Com. De Veículos	640,00	Ev.94, PET 208, Página 1		
Sates Serv e Com.	112,00	112,00 Ev.94, PET 208, Página 1		
Schrader S/A Com.	428,00	Ev.94, PET 208, Página 1		



SINEC Sind. Nac. Emp.	78,60	Ev.94, PET 208, Página 1	
Tec Fil Filtros e Peças Ltda.	1.440,20	Ev.94, PET 208, Página 1	
Tipografia Horizonte Ltda	210,00	Ev.94, PET 208, Página 1	
Transville Transporte e Serviços Ltda	633,75	Ev.94, PET 209, Página 1	
Veículos Stein	71,19	Ev.94, PET 209, Página 1	
Vitória Régia Ind. Com.	7.054,56	Ev.94, PET 209, Página 1	
TOTAL	266.278,39		

QUADRO 5 - MULTAS

CREDOR	INSCRIÇÃO	VALOR R\$	REFERÊNCIA
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	19961676079	21.479,87	Ev. 232 - OUT7
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	19960537687	139,09	Ev. 232 - OUT4
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	19960415816	6.259,86	Ev. 232 - OUT3
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	19960607995	345,65	Ev. 232 - OUT6
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	19960629026	4.056,57	Ev. 232 - OUT5
TOTAL		32.281,04	

4. REQUERIMENTO

Requeremos:

- a) A publicação da Relação de Credores elaborado pela Administração Judicial, na forma de edital, com fulcro no art. 7°, §2° da Lei n° 11.101/2005; e
- **b)** Que, em atenção ao que prevê o art. 8° da Lei n° 11.101/2005, se determine que, após a fluência de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital a que se refere o item c), quaisquer novas habilitações ou impugnações de crédito sejam instauradas através de ações próprias de impugnação de crédito, na forma do art. 8° da Lei n° 11.101/2005.
- c) Ante a manifestação do Ministério Publico acostada no Ev. 262, reitera-se os pedidos dos itens c) a f) da petição do Ev. 222.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Joinville, 07 de março de 2022.

MOORE METRI CONSULTORIA LTDA

Administrador Judicial

LUIZ WILLIBALDO JUNG



Contador - CRC/SC 015863-O-8